



**LEI MUNICIPAL Nº 911/2019
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019**

Autoria: Vereador Sinval Ribeiro Alves

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, E DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que os representantes do Poder Legislativo aprovaram e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I

Da Criação e dos Objetivos

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Vale do Anari, COMEL, sendo órgão colegiado de caráter consultivo e fiscalizador, representativo da sociedade organizada e da comunidade desportiva do Município de Vale do Anari, cabendo-lhe:

- I - Fazer cumprir e preservar os princípios e preceitos desta Lei;
- II - Oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Municipal de Esporte e Lazer;
- III - Dirimir conflitos de superposição de competência esportiva;
- IV - Emitir pareceres e recomendações, quando provocado, sobre matéria relacionada com o desporto e lazer, no âmbito do Município;
- V - Estabelecer normas, sob a forma de resoluções que garantam os direitos e impeçam a utilização de meios ilícitos;
- VI - Estabelecer prioridades para a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMDEL;



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO

Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

VII - Elaborar o seu Regimento Interno;

VIII - Interpretar a legislação desportiva e de lazer, além de zelar pelo seu cumprimento;

IX - Estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, federações e entidades estaduais e federais, afetos a suas ações;

X - Estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do Esporte e Lazer no âmbito do Município;

XI - Manifestar-se sobre convênios de apoio ao Esporte e Lazer celebrados entre o Município e entidades privadas;

XII - Acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo Município às atividades desportivas e de Lazer;

XIII - Exercer as atribuições que lhe forem delegadas e outras atribuições na legislação Esportiva e de Lazer;

XIV - Outorgar o Certificado de Mérito Desportivo;

CAPÍTULO II

Da Constituição e da Composição

Art.2º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será composto por 07 (Sete) membros titulares e respectivos suplentes, conforme composição abaixo:

a) Diretor (a) do Departamento de Esportes;

b) 01 (um) membro titular e o respectivo suplente indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

c) 01 (um) membro titular e o respectivo suplente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 (um) membro titular e o respectivo suplente, com formação em Educação Física com respectivo registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF/RO);

e) 01 (um) membro titular e o respectivo suplente indicado pelo Poder Legislativo Municipal;

f) 02 (dois) membros titulares e os respectivos suplentes representantes das agremiações esportivas sediadas no Município, mesmo que amadoras;



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Parágrafo Único - Os membros titulares do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, assim como seus suplentes deverão ser indicados pelas respectivas instituições e serão nomeados através de Portaria pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.3º - O mandato dos conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo Único - No caso de renúncia ou impedimento do conselheiro titular, assumirá o suplente indicado pela instituição ou entidade que o mesmo representa.

Art.4º - A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e poderá ser remunerada nos termos da LEI MUNICIPAL Nº 385/2006, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

CAPÍTULO III

Da Estrutura e do Funcionamento

Art.5º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Vale do Anari – COMEL terá a seguinte estrutura:

- I - Diretoria composta por Presidente, Vice Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro;
- II - Comissões de Trabalho, constituídas por resolução do Conselho;
- III - Plenário.

§ 1º - A diretoria será eleita até trinta dias após a posse dos membros do Conselho, pela maioria simples de seus membros titulares.

§ 2º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á uma vez a cada Bimestre e/ou poderá ser convocado a qualquer tempo, extraordinariamente, sempre que necessário, pelo Diretor (a) do Departamento de Esportes ou pela maioria simples dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

CAPÍTULO IV

Do Fundo Municipal de Esporte e Lazer

Art.6º - Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMDEL, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento dos programas e projetos de caráter desportivo e de lazer que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal do Esporte e Lazer.



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Art.7º - O Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMDEL, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, sendo regido pelas normas gerais de procedimentos relativos a operacionalização dos Fundos.

Art.8º - Constituirão os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMDEL:

I - Auxílios, contribuições, subvenções, transferências, participações em convênio e ajustes;

II - Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

III - Produto de operação de crédito;

IV - Rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;

V - Resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - Transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou da União, na forma da Lei;

VII - Dotação orçamentária própria do Município, garantido através dos recursos previstos no orçamento geral do Município, sem prejuízo aos recursos necessários ao bom andamento da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

VIII - Outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados;

IX - Valores arrecadados da utilização de equipamentos públicos municipais, desde que na prática esportiva e de lazer, administrados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

X - Produto de arrecadação oriunda dos ingressos e taxas cobrados em eventos públicos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, destinados à prática desportiva e de lazer;

XI - Produto da arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial ou eventos administrados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

XII - Recursos oriundos de incentivos fiscais especificamente designados para o esporte e lazer;

XIII - Recursos oriundos de contratos de concessão pública onde a lei delimitar o destino para incremento do esporte e lazer no Município;



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO

Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Parágrafo Único - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta em estabelecimento oficial de crédito.

Art.9º - Os recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMDEL terão a seguinte destinação:

I - Esporte educacional;

II - Esporte de participação;

III - Esporte de rendimento em jogos municipais, campeonatos e torneios regionais, nacionais e internacionais, apoiando atletas e equipes desde que convocados pelas respectivas entidades desportivas;

IV - Capacitação de recursos humanos; cientistas desportivos, professores de educação física e técnicos em esporte e lazer;

V - Treinamento técnico e subsídios para formação de atletas amadores;

VI - Subsídios para transporte e estada de atletas e equipes, quando classificados, em representação do Município ou em competições organizadas por Associações, Federação e Confederações das modalidades esportivas e que tenham caráter classificatório;

VII - Programas para reabilitação de deficientes físicos, mentais e sensoriais, através da prática de modalidades desportivas tecnicamente adequadas para este fim;

VIII - Apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação;

IX – Custear a construção, ampliação e recuperação de instalações desportivas e de lazer;

X - Premiação em eventos desportivos, recreativos e de lazer;

XI – Subvencionar entidades sem fins lucrativos e atletas não profissionais;

XII – Apoio e doação de materiais para atletas carentes;

XIII – Custear a produção de eventos esportivos e de lazer.

§ 1º - É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMDEL, a qualquer título, em programas, projetos ou atividades ligadas, direta ou indiretamente, ao desporto profissional e atividades de lazer com resultado financeiro favorável a empresas privadas.

§ 2º - O material permanente obtido com recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FUMDEL incorporar-se-á ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, atendidos os requisitos legais pertinentes.



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO

Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Art.10 - Poderão receber recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer:

I – A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer para execução de projetos esportivos e de lazer previstos nas ações contidas no PPA, LDO e LOA;

II – Entidades esportivas e de Lazer, assistenciais, sem fins lucrativos incluídas no cadastro municipal do esporte e lazer;

§ 1º - A liberação de recursos deverá prever o número de parcelas e valor para cada projeto destinado, respeitando-se o saldo necessário ao seu cumprimento.

§ 2º - Plenamente justificado, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer poderá solicitar o cessamento imediato dos repasses anteriormente aprovados.

Art.11 - O Fundo Municipal de Esporte e Lazer destinará dentre suas receitas, quando não determinadas por patrocinadores, o seguinte destino:

I - 30% (trinta por cento) para o custeio de comissão técnica, atletas e equipes em representação do Município em competições eventos, reuniões, e demais atos oficiais ligados ao esporte e lazer;

II - 20% (vinte por cento) para aquisição de materiais, para uso próprio do Departamento de Esportes e Lazer;

III - 20% (vinte por cento) para manutenção dos equipamentos públicos de esporte e lazer;

IV - 15% (quinze por cento) para implementação de novos equipamentos de esporte e lazer;

V - 10% (quinze por cento) para subvenções a entidades esportivas sediadas no Município sem fins lucrativos e a projetos esportivos e de lazer;

VI – 5% (cinco por cento) para custeio de eventos de lazer.

§ 1º - Nas condições acima descritas, os recursos poderão ser acrescidos com recursos oriundos do orçamento próprio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer como forma de aproveitamento para viabilização das ações de esporte e lazer no Município.

§ 2º- Se atingidos os objetivos anuais propostos, os valores remanescente no Fundo Municipal de Esporte e Lazer poderão ser aproveitados conforme conveniência da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, desde que, aprovados pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art.12 - A destinação dos recursos será pautada pelo saldo oriundo do mês anterior à reunião da comissão que determinará o apoio a projetos de entidades e atletas, excluindo-se os valores já comprometidos em aprovações anteriores e observados os limites definidos no artigo anterior.



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO

Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Art.13 - Serão financiadas com recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer as seguintes áreas:

- I – Recreação;
- II – Lazer para as comunidades;
- III – Competições Esportivas;
- IV – Atendimento desportivo para pessoas portadoras de necessidades especiais e idosos;
- V – Esporte de rendimento;
- VI – Apoio para cursos, eventos e congressos na área esportiva;

Art.14 - Os recursos angariados serão gerenciados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, em estreita colaboração com a Secretaria Municipal de Finanças, em conta específica denominada de Esporte, Recreação e Lazer, cabendo a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer a definição dos recursos para investimento ou custeio de projetos esportivos, recreativos e de lazer.

Art.15 - O funcionamento e administração do Fundo Municipal de Esporte e Lazer serão objeto de regulamentação pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art.16 - Para a implantação e funcionamento do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, no primeiro ano de sua vigência, o Poder Executivo Municipal, deverá abrir crédito adicional especial mediante procedimento legal previsto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.17 - A organização, o funcionamento e o que mais for necessário ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Vale do Anari será disciplinado em Regimento Interno, que será elaborado no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros.

Art.18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.

Anildo Alberton
Prefeito